



bp
ll

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

DO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AO: **GABINETE DO PREFEITO**

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para **contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web ou sistema informatizado via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, retificas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas e pintura em geral), bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme solicitações e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de abril 2021.


VILMAR DE SOUZA
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 116/2021 DE 13/01/2021.



**PORTARIA Nº. 116/2021.
DE: 13 DE JANEIRO DE 2021.**

ALTERA-SE A PORTARIA 080/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **VILMAR DE SOUZA**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Altera-se a portaria 080/2021 de 05 de janeiro de 2021 que concede a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

ONDE-SE LÊ

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

LEIA-SE

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.



Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

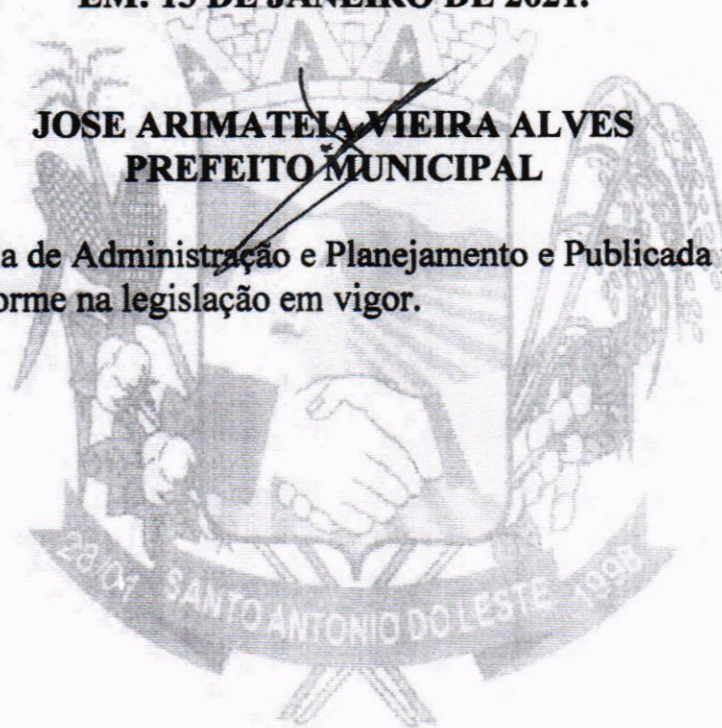
PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 069/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: o HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA inscrito no CNPJ sob No. 01.383.835/0001-30 com sede na Rua Benjamim Cerutti, n° 351, bairro Parque Castelândia – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob N° 2397676, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por sua procuradora Sra. Yone da Glória Ferreira Barros Leite, portadora do RG n.º 1075535 SSP/GO, inscrita no CPF no. 287.954.311-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais No. 8.080/90 e No. 8.142/90, Decreto n.º 7.508/11, Lei Complementar n.º 141/12, Portaria N° 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria N° 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS N° 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS no. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 069/2019 de 25/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de n° 069/2019 a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

Este termo aditivo será de **R\$ 16.158,55** – (dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) acrescentado ao contrato original. O valor total do contrato passará a ser de **R\$ 545.947,14** (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

tos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

LÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo e do reajuste do índice do INPC-saúde acumulado. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ- 01.383.835/0001-30

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 116/2021.

DE: 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA-SE A PORTARIA 080/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **VILMAR DE SOUZA**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Altera-se a portaria 080/2021 de 05 de janeiro de 2021 que concede a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob n.º. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

ONDE-SE LÊ

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob n.º. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

LEIA-SE

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob n.º. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 13 DE JANEIRO DE 2021.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 57/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO PRISCILA INÁCIO DA SILVA**

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora PRISCILA INÁCIO DA SILVA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora PRISCILA INÁCIO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.426.905-0 - SESP-MT - Emissão em 18/09/2015, e inscrita no CPF nº 048.416.841-07, no Cargo em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 108, de 20 de outubro de 2017, com as alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 115, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR****TEMPORÁRIO 10/2020**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **RENAN AGUIAR MEDEIROS**.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 10/2020 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 03(três) meses, que passa a ser até 14 de Abril de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/ c parágrafo 4º da Lei nº 8.668/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 13 de Janeiro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2020****PREGÃO PRESENCIAL 28/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ATHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Cláusula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 01(um) mês que passa a ser até o dia 14 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 13 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 028/2021**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Senhor **Levi Ribeiro**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e bens públicos que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade, avaliados pela **Comissão de Levantamento, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais do Município de São José do Rio Claro – MT;**

CONSIDERANDO a necessidade de implantar forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização da Baixa, do Registro, do Controle e da Supervisão do Patrimônio.

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**, composta dos seguintes membros:

Presidente: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA

Membro: MARLI MARIA BOTH

Membro: FRANCISCO CARLOS AYELLO

Membro: ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES

Membro: EVERTON MACIEL DOS SANTOS

Membro: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

Membro: TATIANE ILMA SILVA ROLLI

Membro: KELJA SILVA DE ASSIS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 041/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº 65RUB 70

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00920/21	19/04/2021	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
19/04/2021	23/04/2021	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANC. DAVID PAULO CORREIA DA SILVA

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.032.939 FORNECIMENTO DE PEÇAS ,ACESSÓRIOS E INSUMOS	SER	883750
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	1,00	883.750,00
20520	MUNICIPIO DE SINOP	1,00	883.750,00
21632	MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	1,00	883.750,00
21919	MUNICIPIO DE CLAUDIA	1,00	883.750,00
24970	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	1,00	883.750,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	1,00	883.750,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1,00	883.750,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.032.940 FORNECIMENTO DE SRVÇOS(MÃO DE OBRA)DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS	SER	187000
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	1,00	187.000,00
20520	MUNICIPIO DE SINOP	1,00	187.000,00
21632	MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	1,00	187.000,00
21919	MUNICIPIO DE CLAUDIA	1,00	187.000,00
24970	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	1,00	187.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	1,00	187.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1,00	187.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	1.070.750,00
20520	MUNICIPIO DE SINOP	15.024.003/0001-32	1.070.750,00
21632	MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	04.221.486/0001-49	1.070.750,00
21919	MUNICIPIO DE CLAUDIA	01.310.499/0001-04	1.070.750,00
24970	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	24.772.113/0001-73	1.070.750,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
19720	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	1.070.750,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		1.070.750,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – SRP 10/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 23/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.465.283/0001-57, com sede à Avenida Santos Dumont, 491, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº 1561, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1193018-7 SSP/MT e CPF/MF n.º885.328.361-00 neste ato denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-150, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, portador da C.I. RG. nº 750.371, SSP/GO e CPF/MF n.º 236.491.001-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 039/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web ou sistema informatizado via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, retificas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas e pintura em geral)**, bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme descrição constante



P.M.S.A.L
FLS Nº 67
RUB 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
A	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA ESPECIALIZADA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRAÇARIA, CARROCERIA, TAPEÇARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RETIFICAS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTARIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELETRÔNICAS, REGULAGENS ELETRÔNICAS E PINTURA EM GERAL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO	0,00%

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	01	Serviço	Fornecimento de peças, acessórios e insumos;	R\$ 1.767.500,00
02	01	Serviço	Fornecimento de Serviços (mão de obra) de manutenção de veículos;	R\$ 374.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00 %				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 2.141.500,00

1.2. A taxa a ser aplicada deverá ser a apurada na disputa (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

mb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Carmem/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes secretarias:

SECRETARIA	NOME
02	Gabinete do Prefeito
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	Secretaria Municipal de Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 039/2009.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal 039/2009.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

ms



P.M.S.A.L

FLS Nº 69RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal 039/2009.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Bradesco 237
- Agência: 3290-5
- Conta: 33640-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. CNPJ da detentora da Ata e do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata e do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A "CONTRATADA" emitirá, mensalmente, uma nota fiscal referente aos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pelo serviço/fornecimento da "CONTRATANTE" no período na rede de estabelecimentos credenciados da "CONTRATADA" bem como o percentual de serviço/fornecimento. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão das notas fiscais e atestadas por parte do fiscal do contrato designado pela Secretaria. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.8. A "CONTRATADA" emitirá uma nota fiscal distinta para cada unidade solicitante (Secretaria).

mb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

3.9. Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a "CONTRATADA" disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Compras à "CONTRATANTE", o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços/fornecimentos de peças e acessórios, entre outros, individualmente discriminados por Secretaria, apresentando data, hora e local.

3.10. A Contratada deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal, comprovantes de regularidade fiscal tanto da própria contratada bem como da(s) empresa(s) credenciada(s) em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE** que compreendem as seguintes atividades:

- a) Definição da logística da rede de fornecedores credenciados;
- b) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- c) Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) Treinamento dos servidores e gestores;
- e) Fornecimento gratuito de Cartão para cada Secretaria;
- f) Cadastramento dos veículos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **DO MUNICÍPIO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.1.3. Indicar servidor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste processo;
- 5.1.4. Notificar a **CONTRATADA** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso;
- 5.1.5. Autorizar, após a apresentação do(s) orçamento(s), análise e aprovação, a execução

ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

da compra dos materiais.

5.2. **DA DETENTORA DA ATA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório discriminando serviços e materiais utilizados por cada secretaria, com respectivos valores. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

5.2.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos serviços e materiais utilizados até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto no item acima.

5.2.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

5.2.5. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

5.2.6. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

5.2.7. Manter uma rede credenciada própria da contratada **oficinas e lojas com fornecimento de peças e acessórios**, que atendam às necessidades desta Prefeitura;

5.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos conveniados;

5.2.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por

mb.



P.M.S.A.L
FLS Nº 72
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

5.2.11. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto;

5.2.12. Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas no edital e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

5.2.13. Não promover nenhuma alteração das especificações dos materiais, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

5.2.14. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

5.2.15. Emitir a nota de cobrança, mensalmente, pelo valor dos materiais efetuados até o último dia útil do mês;

5.2.16. Autorizar o credenciado a executar a venda dos produtos após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato, no sistema gerencial de acompanhamento;

5.2.17. Efetuar a conclusão dos serviços para fornecimentos aprovados em prazo razoável, condizente com a complexidade do fornecimento, sendo que circunstâncias excepcionais deverão ser devidamente justificadas;

5.2.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de gestão, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.2.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, os comprovantes devidamente quitados dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.2.20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

7

d

b

mb

f



P.M.S.A.L
FLS Nº 73
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
 - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso

ms.



P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

74
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

[Signature]

[Signature]

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183 / 1501 / 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465283/000157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ms.

d
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

ml.



P.M.S.A.L

FLS Nº 77RUB 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTO PREVIU, CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONCEITOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, RELATÓRIOS, REDES CREDENCIADAS ENTRE OUTROS

11.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, com o aval da CONTRATANTE;

11.1.2. Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Vera, bem como as suas características estão discriminados no Anexo do Termo de Referência sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Prefeitura;

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.brE-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM - MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183 / 1501 / 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465 283 / 0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.3. A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, lojas de acessórios, retíficas, autopeças, moto peças, distribuidoras de peças e auto elétricas devidamente equipadas para aceitar as transações do seu sistema, sendo cadastrado no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos por segmento, no mínimo nos seguintes municípios: Vera, Sorriso, Sinop, Lucas do Rio Verde, Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis, e posteriormente nos demais municípios em todo território nacional que a CONTRATADA disponibilizar ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.4. Os serviços contratados compreendem também:

- Aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação; que deverá ser realizado obrigatoriamente semestralmente ou quando a CONTRATANTE solicitar;
- A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o descredenciamento de alguns estabelecimentos que não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.
- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou

ml.



P.M.S.A.L

FLS Nº

79

RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

autorizadas pelo fabricante.

11.1.5. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

11.1.6. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para um atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. ORÇAMENTO PREVIO

11.2.1. A cada serviço/fornecimento, a CONTRATANTE solicitará à rede credenciada da CONTRATADA, orçamento prévio via web que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano, nº da placa do veículo, que deverá ser realizado o serviço, ou as peças solicitadas; utilizando o LAUDO INICIAL, que constará a relação e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como relatório com todo o histórico de serviços realizados no veículo em questão.

11.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

11.2.3. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados e da entrega das peças solicitadas.

11.3. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3.1. Os serviços deverão sempre obedecer aos seguintes passos:

- a) Laudo inicial, emitido pela oficina própria do município ou estabelecimento credenciado pela rede;
- b) Orçamento prévio- conforme descrito no item 11.2.1;
- c) Obter no mínimo 03 (três) cotações;
- d) Todos os serviços e peças do orçamento que será aprovado deverá ter o menor preço;
- e) Aprovação para execução dos serviços descritos no laudo inicial e orçamento prévio;
- f) Vistoria dos serviços pela CONTRATADA;
- g) Laudo final, emitido pela Secretaria solicitante com a relação de todas as peças

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.brE-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM - MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183 / 1501 / 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465283/000157



P.M.S.A.L
FLS Nº 80
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

substituídas e relação dos serviços realizados.

11.4. CONCEITOS

11.4.1. Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

11.4.2. Manutenção Corretiva: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados e peças substituídas ou remanufaturadas/recondicionadas/retificadas nos equipamentos com falha.

11.4.3. Da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

11.4.4. Do Prazo de Garantia: O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados a partir da data da retirada do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4.5. Do Prazo de Garantia do Motor: O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4.6. Remanufatura: é um processo industrial que consiste nas etapas de desmontagem do produto usado, na limpeza de suas peças, na reparação ou substituição de peças danificadas, testes de qualidade do produto, updating (no caso de produtos eletroeletrônico) e remontagem do produto que deverá apresentar perfeitas condições.

11.4.7. Veículo transformado: todo veículo que tenha sua característica original transformada para uma finalidade especial como: ambulância, consultório móvel, ônibus e outros.

mq.



P.M.S.A.L

FLS Nº 83

RUB 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

11.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta WEB em tempo real.

11.5.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

11.5.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar a autorização do pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

11.5.4. Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede credenciada;

11.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para demais operadores no sistema, o qual possibilitará também a aprovação, emissão e consulta de relatórios.

11.5.6. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipo de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.

11.5.7. A CONTRATANTE deverá adquirir somente peças, originais ou similares, novas ou remanufaturadas diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;

11.5.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

11.5.9. Rede de oficinas mecânicas e distribuidoras de peças credenciadas e equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

11.5.10. Interface digital (oficinas x cliente);

11.5.11. Orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;

11.5.12. Data base dos históricos de orçamentos;

11.5.13. Planilhas de custos por modelo/departamento;

11.5.14. Histórico de manutenção por veículo, onde deve constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc;

11.5.15. Registro de garantia de peças/serviços;

11.5.16. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;

11.5.17. Relatório de custos por departamento / centro de custos;

16

ml

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

11.5.18. Campos para inclusão das marcas de peças originais, remanufaturadas ou genuínas de 1ª linha por veículo da frota municipal e do número de referência original das peças;

11.5.19. A CONTRATADA deverá cadastrar no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos por segmento conforme descrito no Termo.

11.6. RELATÓRIOS

11.6.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

11.6.2. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão-de-obra.

- a) Ordem de serviço cadastrada;
- b) Comparativo do valor negociado com todos os orçamentos;
- c) Interface digital – OFICINA XCLIENTE;
- d) Orçamento eletrônico;
- e) Registro de garantia de peças/serviços;
- f) Histórico dos orçamentos;
- g) Histórico da manutenção dos veículos;
- h) Relatório de custos por modelo/departamento;
- i) Relatório de custos por departamento/ centro de custos;
- j) Comparação de todos os orçamentos para análise de histórico;
- k) Relatório contendo grupo de peças/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo; número de referência original da peça;
- l) Cotação on-line – Transparência nos dados e informações, Velocidade na operação, automatização do processo;
- m) Cadastro do veículo;
- n) Composição da frota e idade média;
- o) Limites de valores por veículo;
- p) Cadastro de usuários por veículos;
- q) Relatório de inconsistências;
- r) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;

mb.

fb *d*
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

- s) Relatório de operação de manutenção;
- t) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- u) Tempo de imobilização por veículo;
- v) Custos por grupo de manutenção –veículos;
- w) Custo e quantidade por tipo de manutenção –veículo;
- x) Custo e quantidade por tipo de manutenção –equipamento;
- y) Veículos x manutenção preventiva;
- z) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- aa) Pesquisa no sistema – preço de peças e serviços;
- bb) Custo por km ou indicadores –veículo;

11.6.3. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

11.6.4. A CONTRATADA ao utilizar cartões magnéticos, esta deverá fornecer os mesmos para todos os veículos, sem ônus adicional para a contratante.

11.6.5. Manutenção da frota autogestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviços, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

11.6.6. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores estabelecidos pela CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

11.7. REDES CREDENCIADAS

11.7.1. A CONTRATANTE optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

11.7.2. Conter em suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;

11.7.3. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

11.7.4. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

ms



P.M.S.A.L

FLS Nº

84

RUB

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.7.5. A oficina deverá ser credenciada pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 11.7.6. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 11.7.7. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- 11.7.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- 11.7.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- 11.7.10. Devolveros veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.7.11. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contrato e ordens de compra caberão ao fiscal da ata/contrato designado através de portaria.
- 12.1.1. De acordo com indicação do Gabinete do Prefeito ficam nomeados os senhores servidores **Sr^a. Ieda Deise Feyh Bettoni** como fiscal e **Sr. Maicon Odair da Silva** como suplente para acompanhamento desta Ata.
- 12.1.2. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficam nomeados os senhores servidores **Sr. Gilmar Francisco Tolotti** como fiscal e **Sr. Elton Schmit Fath** como suplente e para acompanhamento desta Ata.
- 12.1.3. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam nomeados os senhores servidores **Sr. Marinaldo Batista da Silva** como fiscal e **Sr^a. Dirce Inês Niederle Menin** como suplente e para acompanhamento desta Ata.
- 12.1.4. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam nomeados os senhores servidores **Sr^a. Marta Maria Weber** como fiscal e **Sr. Pedro Nelson Hans** como suplente e para acompanhamento desta Ata.
- 12.1.5. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeados os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

senhores servidores **Sr. Paulo Vanderlei Walker** como fiscal e **Sr. Ademir Alves de Carvalho** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.6. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, ficam nomeados as senhoras servidoras **Srª. Nelci Atuatti Gemelli** como fiscal e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.7. De acordo com indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficam nomeados os senhores servidores **Srª. Flavia Macedo Lopes** como fiscal e **Sr. Jose Carlos A. de Araujo** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021** e a proposta da empresa **VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 039/2009, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ml.



P.M.S.A.L
FLS Nº 86
RUB 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

Santa Carmem-MT, 13 de abril de 2021.

21

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Município

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.04.13 17:43:38 -03'00'

VOLÚS TECNOLOGIAE GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

Fornecedor

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunhas:

A) Maiti Johnson
CPF: 045.508.421.13

B) [Signature]
CPF: 003018121-60

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - SRP Nº10/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 23/2021

P.M.S.A.L
FLS Nº 87
RUB 10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.

EMPRESA REGISTRADA: VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 2.141.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: de 13/04/2021 à 13/04/2022 (12 meses)

Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente a relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



P.M.S.A.L
FLS Nº 88
RUB

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CARMEM/MT

EMPRESA REGISTRADA: CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADOS E METALURGICA EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 656.550,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: de 14/04/2021 à 14/04/2022 (12 meses)
Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS
INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

RD BLOCOS E PISOS DE CONCRETO EIRELI cadastrada no CNPJ nº 15.205.954/0001-08, por apresentar o valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

Santa Carmem, 14 de abril de 2021.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira - Portaria nº 36/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 12/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 - SRP Nº 12/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 30/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 11/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 - SRP Nº 12/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 29/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CARMEM/MT

EMPRESA REGISTRADA: SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 247.450,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: de 14/04/2021 à 14/04/2022 (12 meses)
Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS
INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CARMEM

EMPRESA REGISTRADA: RD BLOCOS E PISOS DE CONCRETO EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: de 14/04/2021 à 14/04/2022 (12 meses)
Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS
INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 138/2021
DATA: 14 de abril de 2021.
SÚMULA: Nomeia FISCALIS E SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 10/2021, 11/2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia aos Senhores Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Eloi José Felini como fiscal e Jose Carlos Achiard de Araujo como suplente; das Atas de Registro de Preços 10/2021 firmada com a empresa CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADOS E METALURGICA EIRELI; 11/2021 firmada com a empresa SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS ME, referente à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de abril de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - SRP Nº 10/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.

EMPRESA REGISTRADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 2.141.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: de 13/04/2021 à 13/04/2022 (12 meses)
Procurador Jurídico: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS
INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

PORTARIA Nº 135/2021
DATA: 13 de abril de 2021.
SÚMULA: Nomeia FISCALIS E SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 09/2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito - Isda Deise Feyh Bottoni como fiscal e Maicon Odair da Silva como suplente; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Gilmar Francisco Tolotti como fiscal e Elton Schmit Fath como suplente; Secretaria de Educação e Cultura - Marinaldo Batista da Silva como fiscal e Dirce Inês Niederle Menin como suplente; Secretaria de Assistência Social - Marta Maria Weber como fiscal e Pedro Nelson Hans como suplente; Secretaria de Saúde - Paulo Vanderlei Walker como fiscal e Sr. Ademir Alves de Carvalho como suplente; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - Nelci Atuatti Gemelli como fiscal e Lidia Inês Baroni Sarani como suplente; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Flavia Macedo Lopes como fiscal e Jose Carlos A. de Araujo como suplente; da Ata de Registro de Preços nº 09/2021 firmada com a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO. (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - SRP 10/2021).
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de abril de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 - SRP 12/2021
Processo Administrativo Licitatório Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 36/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 13/2021 - SRP 12/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Com abertura marcada para o dia 14/04/2021 e homologada no dia 14/04/2021, teve como vencedores as empresas:

CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADOS E METALURGICA EIRELI cadastrada no CNPJ nº 27.677.356/0001-10, por apresentar o valor de R\$ 656.550,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS ME cadastrada no CNPJ nº 40.378.829/0001-47, por apresentar o valor de R\$ 247.450,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Santa Carmem, 14 de abril de 2021.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira - Portaria nº 36/2021

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SRP 13/2021
Processo Administrativo Licitatório Nº 30/2021

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 36/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 14/2021 - SRP 13/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM TERRENOS PÚBLICOS. Com abertura marcada para o dia 14/04/2021 e homologada no dia 14/04/2021, teve como vencedores as empresas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7851.pdf)

Data: 15/04/2021

Baixado: 3 vezes

P.M.S.A.L

FLS Nº 89

RUB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7853.pdf)

Data: 15/04/2021

Baixado: 3 vezes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
001-2021 (https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7839.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 58 vezes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7840.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 4 vezes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7841.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 3 vezes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7843.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 4 vezes

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7845.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 7 vezes

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7846.pdf)

Data: 14/04/2021

Baixado: 5 vezes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021
(https://www.santacarmem.mt.gov.br//fotos_downloads/7847.pdf)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

P.M.S.A.L.
FLS Nº 90
RUB 00

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia– MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.º **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente na cidade de Rio Verde/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 001/2019 da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.
- 2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

P.M.S.A.L
FLS Nº 91
RUB

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme prestação dos serviços.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (uma) oficina credenciada no Município de Cláudia/MT pela contratada, ou do grupo de empresas a que pertence, para prestação de serviços direto no veículo **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS.**

5.4.2.1 Poderá também o proponente apresentar outras oficinas credenciadas em outros municípios além dos constantes no Município de Cláudia/MT.

5.5 O licitante vencedor deverá apresentar na data de assinatura do Contrato, a relação completa de seus credenciados, contendo CNPJ, denominação social, endereço completo, telefone e nome do contato, para eventual diligência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Administração
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
(135)	05.002.12.361.0012.2014/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Educação e Cultura(Transporte Escolar).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

- (183) 06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento
- (229) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(Ambulância).
- (326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- (339) 08.002.26.782.0009.1035/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos (Fethab).
- (275) 07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.
- (284) 07.002.08.244.0026.2037/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social (Creas/Cras).
- (303) 07.003.08.243.0026.2035/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social(Conselho Tutelar).
- (392) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
- (352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
- (373) 10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
- (78)04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
- (23)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do Município:

- 7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto á execução dos mesmos
- 7.1.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.1.7. As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas.
- 7.1.8. Compete ao condutor do veículo, a serviço do Município, conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.
- 7.1.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora do Município;
- 7.2.2 Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 7.2.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

93
20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

7.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município.

7.2.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos Termos da Lei vigente.

7.2.7 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

7.2.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;

7.2.9 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.10. A Contratada deverá fornecer os produtos objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo município, por meio de cartão magnético ou microprocessado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

7.2.11. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Administração, Endereço: Avenida Gaspar Dutra, snº, Centro, Cláudia/MT;

7.2.12 Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.2.13. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal;

7.2.14. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal;

7.2.15. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

- Local, data e horário;
- Placa e modelo do veículo;
- Quilometragem atual;
- Nome da Oficina;
- Tipo do produto/serviço e quantidade fornecidos;
- Valor unitário do produto/serviço e valor total atualizado;
- Nome do condutor do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Poconé – MT e Ata de Registro de Preços nº 088/2018, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

95
10

Cláudia/MT, 07 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Responsável

Testemunhas:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551-18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

96
10

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF n.º 403.786.16-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente na cidade de Rio Verde/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 011/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previsto na Cláusula Quarta, Item 4.2 e Cláusula Quinta, Item 5.1, respectivamente, do Contrato nº 011/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.2. Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste Termo Aditivo.

4.2.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

P.M.S.A.L
FLS Nº 97
RUB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária do ano corrente de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Administração					
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura					
(135)	05.002.12.361.0012.2014/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura(Transporte Escolar).					
(183)	06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Saúde e Saneamento					
(229)	06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Saúde e Saneamento(Ambulância).					
(326)	08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.					
(339)	08.002.26.782.0009.1035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos (Fethab).					
(275)	07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social.					
(284)	07.002.08.244.0026.2037/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social (Creas/Cras).					
(303)	07.003.08.243.0026.2035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social(Conselho Tutelar).					
(392)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Esporte e Lazer.					
(352)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.					
(373)	10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Meio Ambiente.					
(78)	04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Planejamento e Fazenda.					
(23)	02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Gabinete Do Prefeito.					

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no item 4.2.1, do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 07/03/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

P.M.S.A.L
FLS Nº 38
RUB 00

Cláudia - MT, 18 de fevereiro de 2021.


ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Responsável

Testemunhas:

Nome: HEMILIN FERNANDA TIEDT
CPF: 051.620.8/21-54

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – SRP 10/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 23/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.465.283/0001-57, com sede à Avenida Santos Dumont, 491, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº 1561, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1193018-7 SSP/MT e CPF/MF n.º885.328.361-00 neste ato denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-150, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, portador da C.I. RG. nº 750.371, SSP/GO e CPF/MF n.º 236.491.001-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 039/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web ou sistema informatizado via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, retificas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas e pintura em geral), bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito**, conforme descrição constante

ms

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]



P.M.S.A.L
FLS Nº 100
RUB 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
A	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA ESPECIALIZADA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRAÇARIA, CARROCERIA, TAPEÇARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RETIFICAS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTARIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELETRÔNICAS, REGULAGENS ELETRÔNICAS E PINTURA EM GERAL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO	0,00%

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	01	Serviço	Fornecimento de peças, acessórios e insumos;	R\$ 1.767.500,00
02	01	Serviço	Fornecimento de Serviços (mão de obra) de manutenção de veículos;	R\$ 374.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0.00 %				R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 2.141.500,00

1.2. A taxa a ser aplicada deverá ser a apurada na disputa (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

mb

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Carmem/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes secretarias:

SECRETARIA	NOME
02	Gabinete do Prefeito
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	Secretaria Municipal de Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 039/2009.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal 039/2009.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

mb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal 039/2009.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Bradesco 237
- Agência: 3290-5
- Conta: 33640-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. CNPJ da detentora da Ata e do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata e do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A "CONTRATADA" emitirá, mensalmente, uma nota fiscal referente aos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pelo serviço/fornecimento da "CONTRATANTE" no período na rede de estabelecimentos credenciados da "CONTRATADA" bem como o percentual de serviço/fornecimento. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão das notas fiscais e atestadas por parte do fiscal do contrato designado pela Secretaria. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.8. A "CONTRATADA" emitirá uma nota fiscal distinta para cada unidade solicitante (Secretaria).

ms.



P.M.S.A.L

FLS Nº

103

RUB

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

3.9. Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a "CONTRATADA" disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Compras à "CONTRATANTE", o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços/fornecimentos de peças e acessórios, entre outros, individualmente discriminados por Secretaria, apresentando data, hora e local.

3.10. A Contratada deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal, comprovantes de regularidade fiscal tanto da própria contratada bem como da(s) empresa(s) credenciada(s) em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE** que compreendem as seguintes atividades:

- a) Definição da logística da rede de fornecedores credenciados;
- b) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- c) Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) Treinamento dos servidores e gestores;
- e) Fornecimento gratuito de Cartão para cada Secretaria;
- f) Cadastramento dos veículos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **DO MUNICÍPIO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.1.3. Indicar servidor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste processo;
- 5.1.4. Notificar a **CONTRATADA** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso;
- 5.1.5. Autorizar, após a apresentação do(s) orçamento(s), análise e aprovação, a execução

ms.

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM - MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183 / 1501 / 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



P.M.S.A.L.
FLS Nº 104
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

da compra dos materiais.

5.2. **DA DETENTORA DA ATA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório discriminando serviços e materiais utilizados por cada secretaria, com respectivos valores. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

5.2.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos serviços e materiais utilizados até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto no item acima.

5.2.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

5.2.5. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

5.2.6. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

5.2.7. Manter uma rede credenciada própria da contratada **oficinas e lojas com fornecimento de peças e acessórios**, que atendam às necessidades desta Prefeitura;

5.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos conveniados;

5.2.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por

mp.



P.M.S.A.L.
FLS Nº 625
RUB Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

5.2.11. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto;

5.2.12. Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas no edital e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

5.2.13. Não promover nenhuma alteração das especificações dos materiais, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

5.2.14. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

5.2.15. Emitir a nota de cobrança, mensalmente, pelo valor dos materiais efetuados até o último dia útil do mês;

5.2.16. Autorizar o credenciado a executar a venda dos produtos após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato, no sistema gerencial de acompanhamento;

5.2.17. Efetuar a conclusão dos serviços para fornecimentos aprovados em prazo razoável, condizente com a complexidade do fornecimento, sendo que circunstâncias excepcionais deverão ser devidamente justificadas;

5.2.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de gestão, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.2.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, os comprovantes devidamente quitados dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.2.20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
 - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso

mf.



P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

107
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

[Signature]

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183 / 1501 / 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283.0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

78.



P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

log
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

ml.



P.M.S.A.L

FLS Nº 110

RUB 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTO PREVIO, CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONCEITOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, RELATÓRIOS, REDES CREDENCIADAS ENTRE OUTROS

11.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, com o aval da CONTRATANTE;

11.1.2. Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Vera, bem como as suas características estão discriminados no Anexo do Termo de Referência sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Prefeitura;

Handwritten mark

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115 / 1183-1501-1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465 283/0001-57



P.M.S.A.L
FLS Nº 111
RUB 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.3. A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, lojas de acessórios, retíficas, autopeças, moto peças, distribuidoras de peças e auto elétricas devidamente equipadas para aceitar as transações do seu sistema, sendo cadastrado no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos por segmento, no mínimo nos seguintes municípios: Vera, Sorriso, Sinop, Lucas do Rio Verde, Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis, e posteriormente nos demais municípios em todo território nacional que a CONTRATADA disponibilizar ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

13

11.1.4. Os serviços contratados compreendem também:

- Aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação; que deverá ser realizado obrigatoriamente semestralmente ou quando a CONTRATANTE solicitar;
- A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de alguns estabelecimentos que não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.
- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou

ml.

d
M
A



P.M.S.A.L
FLS Nº 112
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

autorizadas pelo fabricante.

11.1.5. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

11.1.6. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para um atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. ORÇAMENTO PREVIO

11.2.1. A cada serviço/fornecimento, a CONTRATANTE solicitará à rede credenciada da CONTRATADA, orçamento prévio via web que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano, nº da placa do veículo, que deverá ser realizado o serviço, ou as peças solicitadas; utilizando o LAUDO INICIAL, que constará a relação e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como relatório com todo o histórico de serviços realizados no veículo em questão.

11.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

11.2.3. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados e da entrega das peças solicitadas.

11.3. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3.1. Os serviços deverão sempre obedecer aos seguintes passos:

- a) Laudo inicial, emitido pela oficina própria do município ou estabelecimento credenciado pela rede;
- b) Orçamento prévio- conforme descrito no item 11.2.1;
- c) Obter no mínimo 03 (três) cotações;
- d) Todos os serviços e peças do orçamento que será aprovado deverá ter o menor preço;
- e) Aprovação para execução dos serviços descritos no laudo inicial e orçamento prévio;
- f) Vistoria dos serviços pela CONTRATADA;
- g) Laudo final, emitido pela Secretaria solicitante com a relação de todas as peças

ms.



P.M.S.A.L

FLS Nº 113RUB 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

substituídas e relação dos serviços realizados.

11.4. CONCEITOS

11.4.1. Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

11.4.2. Manutenção Corretiva: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados e peças substituídas ou remanufaturadas/recondicionadas/retificadas nos equipamentos com falha.

11.4.3. Da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

11.4.4. Do Prazo de Garantia: O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados a partir da data da retirada do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4.5. Do Prazo de Garantia do Motor: O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.4.6. Remanufatura: é um processo industrial que consiste nas etapas de desmontagem do produto usado, na limpeza de suas peças, na reparação ou substituição de peças danificadas, testes de qualidade do produto, updating (no caso de produtos eletroeletrônico) e remontagem do produto que deverá apresentar perfeitas condições.

11.4.7. Veículo transformado: todo veículo que tenha sua característica original transformada para uma finalidade especial como: ambulância, consultório móvel, ônibus e outros.

nr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

11.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta WEB em tempo real.
- 11.5.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- 11.5.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar a autorização do pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- 11.5.4. Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede credenciada;
- 11.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para demais operadores no sistema, o qual possibilitará também a aprovação, emissão e consulta de relatórios.
- 11.5.6. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipo de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.
- 11.5.7. A CONTRATANTE deverá adquirir somente peças, originais ou similares, novas ou remanufaturadas diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- 11.5.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 11.5.9. Rede de oficinas mecânicas e distribuidoras de peças credenciadas e equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- 11.5.10. Interface digital (oficinas x cliente);
- 11.5.11. Orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;
- 11.5.12. Data base dos históricos de orçamentos;
- 11.5.13. Planilhas de custos por modelo/departamento;
- 11.5.14. Histórico de manutenção por veículo, onde deve constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc;
- 11.5.15. Registro de garantia de peças/serviços;
- 11.5.16. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;
- 11.5.17. Relatório de custos por departamento / centro de custos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**

11.5.18. Campos para inclusão das marcas de peças originais, remanufaturadas ou genuínas de 1ª linha por veículo da frota municipal e do número de referência original das peças;

11.5.19. A CONTRATADA deverá cadastrar no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos por segmento conforme descrito no Termo.

11.6. RELATÓRIOS

11.6.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

11.6.2. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão-de-obra.

- a) Ordem de serviço cadastrada;
- b) Comparativo do valor negociado com todos os orçamentos;
- c) Interface digital – OFICINA XCLIENTE;
- d) Orçamento eletrônico;
- e) Registro de garantia de peças/serviços;
- f) Histórico dos orçamentos;
- g) Histórico da manutenção dos veículos;
- h) Relatório de custos por modelo/departamento;
- i) Relatório de custos por departamento/ centro de custos;
- j) Comparação de todos os orçamentos para análise de histórico;
- k) Relatório contendo grupo de peças/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo; número de referência original da peça;
- l) Cotação on-line – Transparência nos dados e informações, Velocidade na operação, automatização do processo;
- m) Cadastro do veículo;
- n) Composição da frota e idade média;
- o) Limites de valores por veículo;
- p) Cadastro de usuários por veículos;
- q) Relatório de inconsistências;
- r) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;

mb.

fb
d
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

- s) Relatório de operação de manutenção;
- t) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- u) Tempo de imobilização por veículo;
- v) Custos por grupo de manutenção –veículos;
- w) Custo e quantidade por tipo de manutenção –veículo;
- x) Custo e quantidade por tipo de manutenção –equipamento;
- y) Veículos x manutenção preventiva;
- z) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- aa) Pesquisa no sistema – preço de peças e serviços;
- bb) Custo por km ou indicadores –veículo;

11.6.3. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

11.6.4. A CONTRATADA ao utilizar cartões magnéticos, esta deverá fornecer os mesmos para todos os veículos, sem ônus adicional para a contratante.

11.6.5. Manutenção da frota autogestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviços, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

11.6.6. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores estabelecidos pela CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

11.7. REDES CREDENCIADAS

11.7.1. A CONTRATANTE optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

11.7.2. Conter em suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;

11.7.3. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

11.7.4. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

ml.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

11.7.5. A oficina deverá ser credenciada pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE;

11.7.6. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

11.7.7. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

11.7.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;

11.7.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

11.7.10. Devolveros veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

11.7.11. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contrato e ordens de compra caberão ao fiscal da ata/contrato designado através de portaria.

12.1.1. De acordo com indicação do **Gabinete do Prefeito** ficam nomeados os senhores servidores **Sr^a. Ieda Deise Feyh Bettoni** como fiscal e **Sr. Maicon Odair da Silva** como suplente para acompanhamento desta Ata.

12.1.2. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, ficam nomeados os senhores servidores **Sr. Gilmar Francisco Tolotti** como fiscal e **Sr. Elton Schmit Fath** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.3. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, ficam nomeados os senhores servidores **Sr. Marinaldo Batista da Silva** como fiscal e **Sr^a. Dirce Inês Niederle Menin** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.4. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ficam nomeados os senhores servidores **Sr^a. Marta Maria Weber** como fiscal e **Sr. Pedro Nelson Hans** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.5. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Saúde**, ficam nomeados os

ms.



P.M.S.A.L
FLS Nº 118
RUB Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

senhores servidores **Sr. Paulo Vanderlei Walker** como fiscal e **Sr. Ademir Alves de Carvalho** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.6. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio**, ficam nomeados as senhoras servidoras **Srª. Nelci Atuatti Gemelli** como fiscal e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

12.1.7. De acordo com indicação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, ficam nomeados os senhores servidores **Srª. Flavia Macedo Lopes** como fiscal e **Sr. Jose Carlos A. de Araujo** como suplente e para acompanhamento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021 – SRP 10/2021** e a proposta da empresa **VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 039/2009, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ml.

[Handwritten signatures]



P.M.S.A.L
FLS Nº 119
RUB Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

Santa Carmem-MT, 13 de abril de 2021.

21

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Município

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.04.13 17:43:38 -03'00'

VOLÚS TECNOLOGIAE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Fornecedor

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Testemunhas:

A) Maiti Johnson
CPF: 045.508.921.13

B) [Handwritten Signature]
CPF: 003018121-60



SINOP
PREFEITURA

P.M.S.A.L
FLS Nº 120
RUB

CONTRATO Nº 036/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

**TERMO DE ADESÃO N.º 009/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ –
CAMPUS CASTANHAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, 1386, Setor Comercial, nesta Cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF n.º 325.760.051-87, neste ato denominada "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839 - Centro na cidade de Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. **Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267 – Residencial Araguaia – CEP: 75.909-394 – na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, portador da C.I. RG. nº 750371 SSP/GO, inscrição no CPF/MF sob o nº 236.491.001-34, doravante denominada "**Contratada**", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23051.015026/2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2018, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciadas pela CONTRATADA especificados nos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	VALOR DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VLR TOTAL
1	10	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
1	11	3565-MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 20.000,00	SERVIÇO	R\$ 240.000,00
2	21	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
2	22	3565 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 20.000,00	SERVIÇO	R\$ 240.000,00
3	30	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 10.000,00	PEÇA	R\$ 120.000,00
3	31	3565-MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 10.000,00	SERVIÇO	R\$ 120.000,00
4	41	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
4	42	3565 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 20.000,00	SERVIÇO	R\$ 240.000,00
5	51	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
5	52	3565 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 20.000,00	SERVIÇO	R\$ 240.000,00
6	57	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
6	58	3565 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	12	R\$ 20.000,00	SERVIÇO	R\$ 240.000,00

Edue



129
19

7	65	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
8	71	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
9	82	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
10	93	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	12	R\$ 20.000,00	PEÇA	R\$ 240.000,00
TOTAL						R\$ 3.600.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/07/2018 e encerramento em 05/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Secretarias Municipais, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Adm



SECRETARIA MUNICIPAL DE:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE	2006.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
GABINETE	2006.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
GABINETE	2010.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
GABINETE	2010.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
GABINETE	2013.33.90.30.00.00.03.00.00.04.02
GABINETE	2013.33.90.39.00.00.03.00.00.04.02
ADMINISTRAÇÃO	2015.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
ADMINISTRAÇÃO	2014.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
FINANÇAS	2023.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
FINANÇAS	2023.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
FINANÇAS	2022.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
FINANÇAS	2022.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2122.33.90.30.00.00.01.17.00.00.00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2122.33.90.39.00.00.01.17.00.00.00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2116.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2116.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2116.33.90.39.00.00.01.30.00.00.00
TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	2123.33.90.39.00.00.01.00.00.04.03
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	202433.90.30.00.00.01.00.00.04.01
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	202433.90.39.00.00.01.00.00.04.01
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2034.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2035.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2035.33.90.30.00.00.01.15.04.90.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2036.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2039.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00



EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2130.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2028.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2048.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2050.33.90.30.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2034.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2035.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2035.33.90.39.00.00.01.15.04.90.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2036.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2039.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2130.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2028.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2048.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2050.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2075.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2075.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2088.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2088.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2102.33.90.39.00.00.03.29.05.60.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2102.33.90.30.00.00.03.29.05.60.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2102.33.90.39.00.00.01.29.05.60.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2102.33.90.30.00.00.01.29.05.60.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2099.33.90.39.00.00.01.29.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2099.33.90.30.00.00.01.29.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2095.33.90.30.00.00.01.29.00.00.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2095.33.90.39.00.00.01.29.00.00.00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2112.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2112.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00

Edm



SINOP

PREFEITURA

P.M.S.A.L
FLS Nº 125
RUB 0

SAÚDE	2057.33.90.30.00.00.01.02.03.80.00
SAÚDE	2057.33.90.39.00.00.01.02.03.80.00
SAÚDE	2057.33.90.30.00.00.03.14.03.80.00
SAÚDE	2057.33.90.39.00.00.03.14.03.80.00
SAÚDE	2058.33.90.30.00.00.03.14.00.80.00
SAÚDE	2058.33.90.39.00.00.03.14.00.80.00
SAÚDE	2058.33.90.30.00.00.01.14.00.80.00
SAÚDE	2058.33.90.39.00.00.01.14.00.80.00
SAÚDE	2059.33.90.30.00.00.01.14.01.10.00
SAÚDE	2059.33.90.39.00.00.01.14.01.10.00
SAÚDE	2060.33.90.30.00.00.01.42.00.06.18
SAÚDE	2060.33.90.39.00.00.01.42.00.06.18
SAÚDE	2061.33.90.30.00.00.01.42.00.06.18
SAÚDE	2061.33.90.39.00.00.01.42.00.06.18
SAÚDE	2066.33.90.30.00.00.01.14.00.00.00
SAÚDE	2066.33.90.39.00.00.01.14.00.00.00
SAÚDE	2067.33.90.30.00.00.01.14.00.00.00
SAÚDE	2066.33.90.39.00.00.01.14.00.00.00
SAÚDE	2069.33.90.30.00.00.01.02.00.00.00
SAÚDE	2069.33.90.39.00.00.01.02.00.00.00
SAÚDE	2069.33.90.30.00.00.03.42.03.80.00
SAÚDE	2069.33.90.39.00.00.03.42.03.80.00
SAÚDE	2070.33.90.30.00.00.01.14.01.80.00
SAÚDE	2070.33.90.39.00.00.01.14.01.80.00
SAÚDE	2071.33.90.30.00.00.03.14.01.50.00
SAÚDE	2071.33.90.39.00.00.03.14.01.50.00
GOVERNO	2078.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00

Rua das Avencas nº 1491 – Cx. Postal 500 – CEP 78.550-000

Fone: (66) 3520-7267

Sinop – MT

<http://www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao>

Edm



GOVERNO	2078.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00
GOVERNO	2080.33.90.30.00.00.01.00.00.00.00
GOVERNO	2080.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na modalidade de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOE/MT e DOE-TCE/MT, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o fórum da Comarca de Sinop/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sinop/MT - MT, 09 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli

Prefeita Municipal

Contratante

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior

CONTRATADA

Testemunhas:

A) Edna Maciel Escobar
CPF: 564.363.199-72

B) Jose Carlos Bessa
CPF: 361.473.541-91

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

199
0

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT MEDIANTE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E A EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício das funções de prefeito municipal, nos termos do art. 64 c/c art. 66 da Lei Orgânica do Município, Municipal Sr. **RONALDO GARCIA DE BESSA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 14777398 SSP/MT e CPF/MF nº 735.453.502-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente na cidade de Rio Verde/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 0031/2019-PMR-GABINETE** de adesão da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	1.410.000,00	0%	1.410.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados,

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.538-000

Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme prestação dos serviços e entrega dos mesmos, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (uma) oficina credenciada no Município de Rondolândia/MT pela contratada, ou do grupo de empresas a que pertence, para prestação de serviços direto no veículo **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS.**

5.4.2.1 Poderá também o proponente apresentar outras oficinas credenciadas em outros municípios além dos constantes no Município de Rondolândia/MT.

5.5 O licitante vencedor deverá apresentar na data de assinatura do Contrato, a relação completa de seus credenciados, contendo CNPJ, denominação social, endereço completo, telefone e nome do contato, para eventual diligência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

6.2. Prestação de serviços

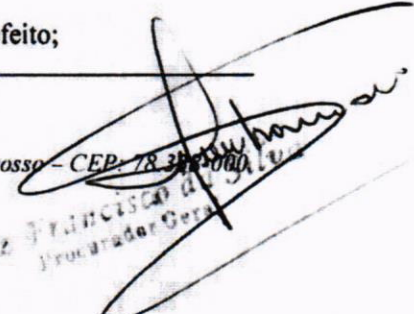
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito;

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito;

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.385-000


Luiz Francisco de Souza
Procurador Geral







Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (15).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (326).

Projeto Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (320).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades/Conselhos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (254).

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/FMAS-Piso Básico Fixo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (266).

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Projeto Atividade: 2.156 – Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (285).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Unidade: 01 – Gestão da Educação;

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/Conselhos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (59).

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (63).

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0015 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (73).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0022 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (74).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (75).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (76).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos;

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades/Conselhos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 - Material de Consumo – (206).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (208).

Projeto Atividade: 2.126 – Manutenção de Estradas Vicinais Municipais e Estaduais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 - Material de Consumo – (219).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (220).

Projeto Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipal Fethab;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 - Material de Consumo – (223).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (225).

Projeto Atividade: 2.182 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais Fethab;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0030 - Material de Consumo – (232).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (234).

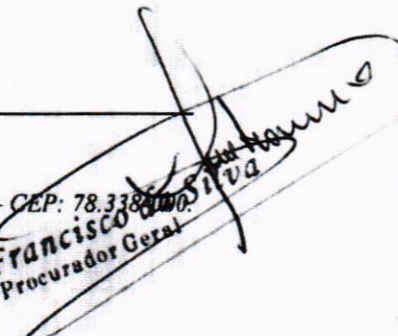
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Gestão de Saúde;

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000


3
Luiz Francisco
Procurador Geral





Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselhos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (135).
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo – PAB variável);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (157).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0046 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (158).
Projeto Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos – Programa Vigilância em Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0046 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (164).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do Município:

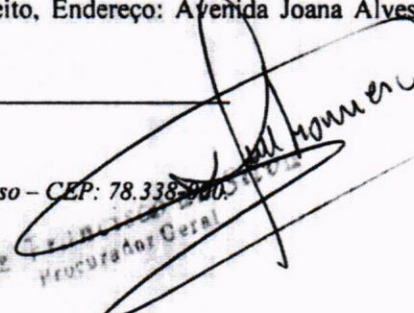
- 7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos
- 7.1.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.1.7. As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas.
- 7.1.8. Compete ao condutor do veículo, a serviço do Município, conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.
- 7.1.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora do Município;
- 7.2.2 Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 7.2.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 7.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município.
- 7.2.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos Termos da Lei vigente.
- 7.2.7 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.
- 7.2.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;
- 7.2.9 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.2.10. A Contratada deverá fornecer os produtos objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo município, por meio de cartão magnético ou microprocessador, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:
- 7.2.11. Os cartões deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT;

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000


Procurador Geral





7.2.12 Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão incluídos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.2.13. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal;

7.2.14. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal;

7.2.15. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

- Local, data e horário;
- Placa e modelo do veículo;
- Quilometragem atual;
- Nome da Oficina;
- Tipo do produto/serviço e quantidade fornecidos;
- Valor unitário do produto/serviço e valor total atualizado;
- Nome do condutor do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000

Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

P.M.S.A.L
FLS Nº 134
RUB 00

(3º) TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 006/2019-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFOMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DESOUZA
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF n.º 142.993.052-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL :VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50
ENDEREÇO : R. Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260
REPRESENTANTE LEGAL : DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
: RG n.º 750.371 SSP/GO e do CPF n.º 236.491.001-34
TELEFONE : (64) 2101 5500

Os CONTRATANTES tendo entre si justo e avençado, celebram o presente (3º) termo aditivo de prorrogação do contrato n.º 006/2019/PGM/PMR, instruídos nos autos **proc. adm. 050/2021** e apenso **proc. adm. n. 031/2019-PMR-GABINETE** de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 088/2018, oriundo do Pregão Presencial n.º 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do contrato n. 006/2019 firmado entre as partes em 29/04/2019, alterado pelo 1º termo aditivo de 28/04/2020, 2º termo aditivo, correção, datado de 27/05/2020, cuja vigência expirar-se-á em 29/04/2021, conforme consta da Cláusula terceira do 1º termo aditivo, com fundamento na subcláusula 4.2.1 do Contrato n. 006/2019 e esteio na decisão administrativa n. 19/2021-GABINETE-PREFEITO, de 23/04/2021 (publ. D.O.E-AMM, Ed. 3.714, Ano XV, de 26/04/2021).

1.2. Mantém-se a vinculação ao Edital e proposta de preços da licitação, descrição detalhada dos objeto da contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme condições descritas na cláusula primeira do Contrato n. 006/2019-PMR.



P.M.S.A.L
FLS Nº 135
RUB 10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

1.0 Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e artigo 57, inciso IV, alínea “d”, inciso II, do *caput* do artigo 65, ambos da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento e contrato n. 006/2019-PMR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

1.0. Tendo em vista que o prazo do contrato n. 006/2019 expiar-se-á no próximo dia 29/04/2021, o PRAZO deste 3º termo aditivo de prorrogação contratual fluirá a partir de 30/04/2021 até 29/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1.0 O valor global do presente 1º ADITIVO contratual de R\$ 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1.0. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2021 (Lei n. 481 de 22 de dezembro de 2020), alocados nas dotações orçamentárias serviços de terceiros-pessoa jurídica de trata o QDD- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA, por Unidade Orçamentaria, integrante deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1.0. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato n. 006/2019-PMR e seus termos aditivos firmados entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia /MT, 29 de abril de 2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA
14299305272
Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA em 29/04/2021 às 14:29:30. O documento foi assinado digitalmente em 29/04/2021 às 14:29:30. O documento foi assinado digitalmente em 29/04/2021 às 14:29:30. O documento foi assinado digitalmente em 29/04/2021 às 14:29:30.

Dário da costa Barbosa Junior
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA integrante do edital do pregão 56/2018 e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Poconé – MT e Ata de Registro de Preços nº 088/2018, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Comodoro/MT, foro do Município de Rondolândia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

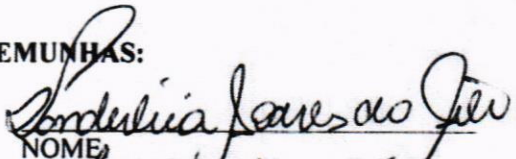
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 29 de abril de 2019.


RONALDO GARCIA DE BESSA
Prefeito Municipal

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR


TESTEMUNHAS:


NOME: Rondonia Soares do Juv.
CPF: 330.648.402-82
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.


Luiz Francisco de Almeida
Procurador-Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, Sra. **Luzia Nunes Brandão**, no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia-MT**, inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, estabelecida na Avenida Prainha, nº 9, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. JANIO CORREA DA SILVA, portador do CIRG nº 13903284 SESP/MT e CIC nº 965.048.891-04, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

1.1 - REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo:

Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	40,00	4.800,00	57.600,00

2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, <u>Gestão de Manutenção preventiva e corretiva</u> , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	40,00	4.800,00	57.600,00
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Restreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	70,00	8.400,00	100.800,00
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Restreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30,00	150,00	4.500,00	54.000,00
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00		2.276.640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00		3.000.000,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00		1.200.000,00
TOTAL GERAL						6.746.640,00

1.2 - Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de auto gestão integrada - REFERENTE AOS ITENS DO LOTE 01.

1.3 - A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de autogestão integrada, disponibilizar ao Município, os sistemas descritos no LOTE 02 integrado ao sistema de autogestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido Lote são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

1.4 - Como dito no subitem acima, para os sistemas detalhados no LOTE 02, por não haver qualquer custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gastos anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



- A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.2 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para os itens do LOTE 01. Para os itens estimados do LOTE 02, os pagamentos poderão ser efetuados semanalmente, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo departamento competente.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7- O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

3.8- O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preços máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue "prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA e região".

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

Av.-MT.



4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem

em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

4.4. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAIS na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1 - Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Executar os serviços nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
 - b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
 - c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado



no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de

Av.-MT.

b

dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do

MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As contratações dos lotes objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 003/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1A fiscalização ficará a cargo do servidor, nomeado através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

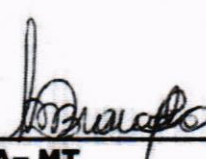
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, 24 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73
LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeito Municipal

**JANIO CORREA DA
SILVA:96504889104**

Assinado de forma digital por JANIO
CORREA DA SILVA:96504889104
Dados: 2021.02.25 09:23:34 -04'00'

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA-MT

CNPJ: 09.179.444/0001-00

JANIO CORREA DA SILVA

CPF: 965.048.891-04

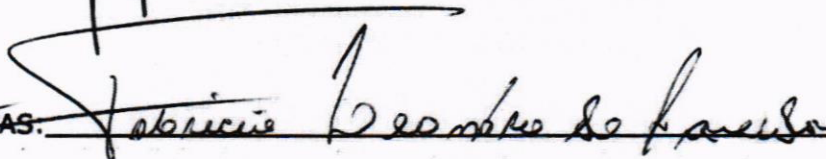
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



329.200.321-00

TESTEMUNHAS:



Assessora Jurídica:

